



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA**  
**CRIAÇÃO de ATL de VERÃO – ANO 2018**  
**CABIMENTO Nº1 992/18**

*entre o*

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**

*e a*

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE N<sup>a</sup> SRA DA VILA, BISPO E SILVEIRAS**

Preâmbulo:

Atendendo a que:

1. A União de Freguesias de N<sup>a</sup> Sra da Vila, Bispo e Silveiras prevê realizar atividades de tempos livres nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2018;
2. Nas actividades de tempos livres irão ser desenvolvidas actividades para as crianças da freguesia que se encontram de férias lectivas;
3. A União de Freguesias de N<sup>a</sup> Sra da Vila, Bispo e Silveiras não possui capacidade financeira para, por si só, suportar todas as despesas relacionadas com a realização das actividades;
4. O artigo n.º 25.º, nº1, al. j) da Lei 75/2013, possibilita, sob proposta do Município, o serem deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
5. Um efetivo processo de cooperação e descentralização, dotando, no caso concreto, a União de Freguesias de N<sup>a</sup> Sra da Vila, Bispo e Silveiras, de instalações, equipamentos e pessoal bem como de recursos, nomeadamente financeiros, para o exercício quer de competências próprias quer de algumas competências descentralizadas;

6. Uma concreta aplicação do princípio da subsidiariedade, procurando que a União de Freguesias tenha capacidade para resolver os problemas dos cidadãos que, se transferidos para a Câmara, perderiam eficácia de resolução;

O Município de Montemor-o-Novo e a União de Freguesias de N<sup>a</sup> Sra da Vila, Bispo e Silveiras decidem celebrar o presente Protocolo, em que outorgam:

**Primeiro Outorgante:** Município de Montemor-o-Novo, com o cartão de pessoa coletiva n.º 506 609 553, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do CC n.º 11018520, com validade até 19-11-2019, e

**Segundo Outorgante:** a União de Freguesias de N<sup>a</sup> Sra da Vila, Bispo e Silveiras, com o cartão de pessoa coletiva n.º 510838308 representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Joaquim da Silva Danado, portador do Cartão de Cidadão n.º 10839672, com validade até 15/02/2022.

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente documento representa um Protocolo entre as duas entidades, com vista ao apoio financeiro e logístico, por parte do Município de Montemor-o-Novo, à realização de actividades no ATL de Verão nas Silveiras e em S. Geraldo.

O presente Protocolo rege-se pela legislação em vigor, pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

O presente Protocolo tem em vista delimitar as condições mediante as quais o Primeiro Outorgante concederá um apoio financeiro de 50 % para pagamento do(s) monitor(es) e um valor fixo para aquisição de material de desgaste e didáctico (de acordo com o número de



crianças) ao Segundo Outorgante, para a realização de actividades no ATL de Verão nas Silveiras e em S. Geraldo.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

O apoio financeiro referido na cláusula 1.<sup>a</sup> será correspondente à soma das duas seguintes alíneas:

1- 50 % do valor das despesas previstas, a ter com cada um dos monitores a contratar para funcionamento do ATL, ao qual corresponderá o valor máximo de:

– **247,00 €/mês por monitor com 6 horas de trabalho** acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)

– **285,00 €/mês por monitor com 7 horas de trabalho** acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)

– **328,00 €/mês por monitor com 8 horas de trabalho**, acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)

2- disponibilização de um pacote de material de desgaste e didáctico ou atribuição de apoio financeiro (trimestre) para aquisição do referido material, com os seguintes valores:

– até 20 crianças: 114,00 €

– + de 20 crianças: 152,00 €

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

No âmbito das obrigações decorrentes do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante cabe a obrigação de adoptar as diligências que considere adequadas à efectiva realização das actividades de tempos livres.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

A concessão do referido apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante fica porém dependente da efectiva realização das actividades a que se destina a apoiar. Isto é, deverá ser



apresentado na fase de candidatura, o projecto de actividades e no final, o respectivo relatório e mapa financeiro das despesas realizadas no período em causa.

**Cláusula 5.ª**

No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, o Segundo Outorgante constitui-se na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, restituindo imediatamente o valor do apoio financeiro concedido.

O presente Protocolo foi deliberado em reunião de **Câmara Municipal no dia 13 de junho de 2018**, e autorizado pela **Assembleia Municipal no dia 22 de junho de 2018**, em reunião de **Junta de Freguesia no dia 6 de junho de 2018**, e em reunião de **Assembleia de Freguesia no dia 29 de junho de 2018**.

Montemor-o-Novo, 07 de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante

Harmonie M

O Segundo Outorgante

André S